



Câmara Municipal de Garanhuns

Gabinete do Vereador Marcos Lins

PROJETO DE LEI Nº 097 /2025



EMENTA: Dispõe sobre a identificação de vias públicas em que residam pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e proíbe a utilização de sons e fogos de artifício com efeitos sonoros nessas localidades, no âmbito do Município de Garanhuns/PE, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS/PE, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Garanhuns/PE, o Programa de Identificação de Vias com Residentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º As famílias ou responsáveis legais por pessoas com TEA poderão solicitar junto à Secretaria Municipal de Saúde; as associações de apoio e inclusão de pessoas com TEA ou órgão competente:

- I - o cadastramento da residência;
- II - a colocação de placa indicativa na via pública próxima à residência, com os dizeres:

"Atenção: Residência de Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - Evite barulhos e fogos de artifício".

§1º O pedido deverá ser acompanhado de laudo médico que comprove o diagnóstico de TEA.

§2º A identificação será realizada resguardando a privacidade e a dignidade da pessoa com TEA.

Art. 3º Fica proibida a queima, soltura ou utilização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido (barulho) nas vias públicas onde residam pessoas com TEA cadastradas no artigo anterior e no raio de 200 metros das casas cadastradas.



Câmara Municipal de Garanhuns

Gabinete do Vereador Marcos Lins

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

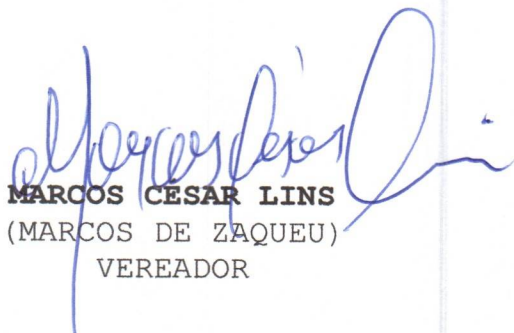
- I - Advertência por escrito;
- II - Em caso de reincidência, multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), podendo ser dobrada em caso de nova infração.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação, inclusive quanto à instalação das placas e ao procedimento de cadastramento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VEREADOR ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM 06 DE AGOSTO DE 2025.


MARCOS CÉSAR LINS
(MARCOS DE ZAQUEU)
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem por objetivo a instalação de sinalização indicativa em vias públicas que abriguem a residência de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando restringir a utilização de sons de alta intensidade, como fogos de artifício com estampido e buzinas, entre outros ruídos excessivos.

Como se sabe, o Transtorno do Espectro Autista é uma condição do neurodesenvolvimento que, entre outras características, envolve hipersensibilidade sensorial, especialmente a estímulos sonoros. Nesses casos, sons altos e repentinos podem causar grande desconforto, sofrimento emocional, crises de ansiedade e desorganização comportamental, afetando diretamente a qualidade de vida dessas pessoas e de seus familiares.

A proposta encontra amparo nos princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e do respeito à diversidade, bem como na Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo o TEA como deficiência para todos os efeitos legais.

Ademais, diversos municípios brasileiros dentre eles: Areia Branca-RN; Criciúma-SC; Ribeirão Pires; Londrina-PR, já vêm adotando políticas públicas inclusivas, com a instalação de placas com os dizeres “**Atenção: pessoa com autismo**” ou similares, a fim de alertar a comunidade local sobre a necessidade de redução de ruídos e de respeito ao ambiente sensorial dessas pessoas.

Diante disso, justifica-se a instalação da sinalização solicitada como medida de acessibilidade, inclusão e proteção aos direitos das pessoas com TEA, contribuindo para um ambiente urbano mais humano, sensível e solidário.



MARCOS CÉSAR LINS
(MARCOS DE ZAQUEU)
VEREADOR